



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002419/2001-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Delta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.537.735/0001-09, com Sede na Rua José Agostinho Filho, nº 750, Centro, Município de Delta, Estado de Minas Gerais, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Delta, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 15.937,50 kW outorgadas pela Resolução ANEEL nº 139, de 25 de março de 2002, e uma Unidade Geradora de 40.000 kW, totalizando 71.875 kW de capacidade instalada e 34.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 210269 m e N 7789096 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, no Município de Delta, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Delta, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Uberaba 6, de propriedade da Cemig Distribuidora S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 6 de julho de 2015;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de julho de 2015;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 6 de junho de 2016;
- d) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 11 de novembro de 2016;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 13 de outubro de 2017;
- f) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 24 de novembro de 2017;
- e
- g) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.680.000,00 (cinco milhões, seiscientos e oitenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Delta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Delta, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.3.2014.